

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">813/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputado único representante do partido Chega (CH)
<b>Título:</b>	«Altera a Lei da Defesa Nacional (2. <sup>a</sup> alteração à Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho)»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Defesa Nacional (3.<sup>a</sup>)</b>
<p><b>Observações:</b> A iniciativa pretende aditar um novo número ao artigo 4.º da Lei da Defesa Nacional, atualmente composto por dois números (a iniciativa numera-o como n.º 4). Não parece justificar-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, ao contrário de outras iniciativas legislativas pendentes que pretendem alterar a Lei de Defesa Nacional, por esta não alterar qualquer norma que diga respeito às regiões autónomas ou a algum seu interesse específico.</p>	
<p><b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Data: 29 de abril de 2021

Os assessores parlamentares, Rafael Silva